

L I D O  
Em, 17 / 5 / 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 96 /2011 - GAG

Brasília, 13 de maio de 2011

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo de projeto de lei que abre, nos termos dos Arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 95.717.178,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Tadeu*  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em Exercício

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
Folha Nº 01 BIA

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ  CEOP  CAS  CDC  
 CSEG  CAF  CES  CDDHCEDP  
 CDESOTMAT

Em, 18 / 05 / 11

*Itamar*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 16/Mai/2011 10:10

12071

PROJETO DE LEI Nº

**PL 338 /2011**

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 95.717.178,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 95.717.178,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 73.111.583,00 (setenta e três milhões, cento e onze mil, quinhentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 22.605.595,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V;

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – pelo excesso de arrecadação relativo às Receitas de Outorga Onerosa do Direito de Construir e às Receitas de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, no valor de R\$ 36.272.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil reais);

II – pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos ordinários não vinculados, no valor de R\$ 59.445.178,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais);

Art. 3º Em função do disposto no inciso I, do art. 2º, a receita do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
Folha Nº 02 BIA

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E M				
28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERA				
10000000 RECEITAS CORRENTES				36.272.000
	FISCAL			36.272.000
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			36.272.000	
	FISCAL		36.272.000	
19900000 RECEITAS DIVERSAS				
19901100 REC.OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR		6.794.744		
	FISCAL	6.794.744		
19901200 OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO		29.477.256		
	FISCAL	29.477.256		
			TOTAL	36.272.000
			FISCAL	36.272.000

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 03 BFA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000
28 846	0001 9050 7025	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
0084		URBANIZAÇÃO							16.955.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA							16.955.000
15 451	0084 3077 0002	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 10	99						
				F	3	90	0	100	2.380.000
				F	4	90	0	100	14.575.000
0202		GESTÃO URBANA							2.614.496
<b>ATIVIDADES</b>									
15 451	0202 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							825.080
15 451	0202 2655 8428	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 6	99						
				F	3	90	0	100	825.080
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0202 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							1.789.416
15 451	0202 3930 0024	FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99						
				F	3	90	0	100	2.420
				F	4	90	0	100	1.786.996
0450		ÁGUA É VIDA - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							3.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0450 3080	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO							3.000
15 451	0450 3080 0001	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO - ODM PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	5	90	0	100	3.000
0550		COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO							1.793.640
<b>ATIVIDADES</b>									
15 127	0550 2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL							1.793.640
15 127	0550 2402 0002	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99						
				F	3	90	0	100	480.000
				F	4	90	0	100	1.313.640
0650		INFORMAÇÃO PARA TODOS							362.728
<b>PROJETOS</b>									
15 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							362.728
15 126	0650 1539 0004	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 338 / 2011

Folha Nº 04

BIA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	81.364
				F	4	90	0	100	281.364
1315		ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS							280.016
<b>PROJETOS</b>									
15 127	1315 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							280.016
15 127	1315 1968 0008	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 4	99						
				F	3	90	0	100	280.016
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							4.715.464
<b>PROJETOS</b>									
15 451	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							3.500.000
15 451	1318 3938 8526	(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99						
				F	3	90	0	100	200.000
				F	4	90	0	100	3.300.000
15 451	1318 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							1.215.464
15 451	1318 3941 7290	(***) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PRÉDIO REFORMADO (M2) 1200	99						
				F	3	90	0	100	215.464
				F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									26.744.344
TOTAL - GERAL									26.744.344

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 05 BIA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								32.694.848
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA							32.694.848
15 451	0084 3077 0002	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL. PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 10	99						
				F	3	90	0	300	2.972.259
				F	4	90	0	300	29.722.589
0202	GESTÃO URBANA								4.161.163
<b>ATIVIDADES</b>									
15 451	0202 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							594.452
15 451	0202 2655 8428	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 6	99						
				F	3	90	0	300	594.452
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0202 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							3.566.711
15 451	0202 3930 0024	FORTELECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99						
				F	4	90	0	300	3.566.711
0550	COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO								2.377.807
<b>ATIVIDADES</b>									
15 127	0550 2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL							2.377.807
15 127	0550 2402 0002	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99						
				F	3	90	0	300	594.452
				F	4	90	0	300	1.783.355
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS								594.451
<b>PROJETOS</b>									
15 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							594.451
15 126	0650 1539 0004	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	300	118.890
				F	4	90	0	300	475.561
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS								594.452
<b>PROJETOS</b>									
15 127	1315 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							594.452
15 127	1315 1968 0008	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 4	99						
				F	3	90	0	300	594.452
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA								5.944.518
<b>PROJETOS</b>									
15 451	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							3.863.937
15 451	1318 3938 8526	(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99						

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 338 / 2011  
Folha Nº 06 BIA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	300	297.226
				F	4	90	0	300	3.566.711
15 451	1318 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							2.080.581
15 451	1318 3941 7290	(***) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PRÉDIO REFORMADO (M2) 1200	99						
				F	3	90	0	300	297.226
				F	4	90	0	300	1.783.355
TOTAL - FISCAL									46.367.239
TOTAL - GERAL									46.367.239

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 338 / 2011

Folha Nº 07 BIA

## CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0202	GESTÃO URBANA								2.527.656
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0202 1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL							2.527.656
15 451	0202 1820 0012	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 5	99						
				F	3	90	0	100	2.527.656
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS								7.000.000
<b>PROJETOS</b>									
15 127	1315 3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS							7.000.000
15 127	1315 3588 7735	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS PASSEIO CONSTRUÍDO (M2) 150000	99						
				F	4	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									9.527.656
TOTAL - GERAL									9.527.656

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 08 BTA

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							2.972.259
<b>PROJETOS</b>									
15 122	0231 3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS							2.972.259
15 122	0231 3580 6017	MELHORIA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 5	99						
				F	3	90	0	300	297.225
				F	4	90	0	300	2.675.034
1315		ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS							10.105.680
<b>PROJETOS</b>									
15 127	1315 3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS							10.105.680
15 127	1315 3588 7735	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS PASSEIO CONSTRUÍDO (M2) 150000	99						
				F	4	90	0	300	10.105.680
TOTAL - FISCAL									13.077.939
TOTAL - GERAL									13.077.939

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 09 BIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1990.11.00	100	6.794.744		
	1990.12.00	100	29.477.256		
					36.272.000
2011AC00107				TOTAL	36.272.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011Folha Nº 10 B7A

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						26.744.344
15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 014969	0004 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	100	81.364	
		99	44.90.52	0	100	281.364	
							362.728
15.127.0550.2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015199	0002 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL ÁREA BENEFICIADA (HA) 0						
		99	33.90.39	0	100	480.000	
		99	44.90.52	0	100	1.313.640	
							1.793.640
15.127.1315.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014968	0008(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 4						
		99	33.90.39	0	100	280.016	
							280.016
15.451.0084.3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA						
Ref. 016926	0002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 10						
		99	33.90.39	0	100	2.380.000	
		99	44.90.51	0	100	14.575.000	
							16.955.000
15.451.0202.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017430	8428 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 6						
		99	33.90.39	0	100	825.080	
							825.080
15.451.0202.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 017439	0024 FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3						
		99	33.90.39	0	100	2.420	
		99	44.90.52	0	100	1.786.996	
							1.789.416

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 11 BITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0450.3080	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO						
Ref. 017428	0001 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO - ODM PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	45.90.65	0	100	3.000	3.000
15.451.1318.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 014971	8526 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	100	200.000	
		99	44.90.51	0	100	3.300.000	3.500.000
15.451.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 014970	7290 (***) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PRÉDIO REFORMADO (M2) 1200	99	33.90.39	0	100	215.464	
		99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.215.464
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 016927	7025 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	20.000	20.000
2011AC00107						TOTAL	26.744.344

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 12 BIA

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						46.367.239
15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 014969	0004 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	300	118.890	
		99	44.90.52	0	300	475.561	
							594.451
15.127.0550.2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015199	0002 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
	ÁREA BENEFICIADA (HA) 0						
		99	33.90.39	0	300	594.452	
		99	44.90.52	0	300	1.783.355	
							2.377.807
15.127.1315.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014968	0008(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 4						
		99	33.90.39	0	300	594.452	
							594.452
15.451.0084.3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA						
Ref. 016926	0002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 10						
		99	33.90.39	0	300	2.972.259	
		99	44.90.51	0	300	29.722.589	
							32.694.848
15.451.0202.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017430	8428 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 6						
		99	33.90.39	0	300	594.452	
							594.452
15.451.0202.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 017439	0024 FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3						
		99	44.90.52	0	300	3.566.711	
							3.566.711
15.451.1318.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 014971	8526(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 13 BTA

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2		99	33.90.39	0	300	297.226	
		99	44.90.51	0	300	3.566.711	3.863.937
15.451.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 014970	7290 (***) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 1200						
		99	33.90.39	0	300	297.226	
		99	44.90.51	0	300	1.783.355	2.080.581
2011AC00107						TOTAL	46.367.239

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 14 BTA

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						9.527.656
15.127.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 018991	7735 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS PASSEIO CONSTRUÍDO (M2) 150000	99	44.90.51	0	100	7.000.000	7.000.000
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018992	0012 (**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 5	99	33.90.39	0	100	2.527.656	2.527.656
2011AC00107						TOTAL	9.527.656

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 15 BIA

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						13.077.939
15.122.0231.3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 019002	6017 MELHORIA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 5						
		99	33.90.30	0	300	118.890	
		99	33.90.39	0	300	178.335	
		99	44.90.51	0	300	1.188.904	
		99	44.90.52	0	300	1.486.130	
							2.972.259
15.127.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 018991	7735 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS						
	PASSEIO CONSTRUÍDO (M2) 150000						
		99	44.90.51	0	300	10.105.680	
							10.105.680
2011AC00107						TOTAL	13.077.939

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 16 BIA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

---

**OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROJETO DE LEI**

---

PROJETO DE LEI Nº	DATA	AC
	11/05/2011	107

**PROCESSOS:**

040.000.871/2011 e 390.000.091/2011.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

- 1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDURB; (2 FLS)
- 2 - OFÍCIO Nº 213.000.838/2011 - SEDHAB; (1FLS)
- 3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS VINCULADAS AO FUNDURB - 2010; (3 FLS)
- 4 - CÓPIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 800/2009; (3 FLS)
- 5 - CÓPIA DA DECISÃO TCDF Nº 6562/2009. (7 FLS)

---

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** THIAGO CONDE  
**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:** JOÃO FRANÇA  
**SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO:** CAIO ABBOTT

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
Folha Nº 17 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
UNIDADE GESTORA DE FUNDOS - UGF

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDURB

Projeto de Lei

Proposta 01

Cancelamento

Programa de Trabalho	Despesa	Valor (R\$)
15.451.0450.3080.0001 – Elaboração e Execução de Projetos de Saneamento Básico – ODM	45.90.65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	5.075.000,00

Suplementação

Programa de Trabalho	Despesa	Valor (R\$)
15.451.0084.3077.0002 – Implementação de Projetos de Infraestrutura Urbana no Distrito Federal	44.90.51 – Obras e instalações	4.075.000,00
15.451.0084.3077.0002 – Implementação de Projetos de Infraestrutura Urbana no Distrito Federal	33.90.39 – Serviço de terceiros – PJ	1.000.000,00

Justificação:

O cancelamento dos valores do Programa de Trabalho 15.451.0450.3080.0001 – Elaboração e Execução de Projetos de Saneamento Básico – ODM segue a orientação do senhor Secretário de Estado da SEDHAB no sentido de redirecionar os recursos deste subtítulo para viabilização de projetos em urbanização.

Nesse sentido, propõe-se o remanejamento de R\$ 4.075.000,00 para a ação Elaboração de Projetos Urbanísticos no Distrito Federal, já existente no planejamento orçamentário do FUNDURB, ao invés de criar um novo subtítulo.

Não obstante, considerando que os valores destinados a contratação de serviços de terceiros lançados no elemento de despesa 33.90.39 (contratação de serviços de terceiros), consignados no referido programa, estão substancialmente compromissados com os projetos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo, em face do planejamento adotado na gestão anterior, propõe-se a destinação de R\$ 1.000.000,00 para reforçar a dotação orçamentária já aprovada, visando absorver as novas demandas.

Propõe-se, também, que seja mantido o valor simbólico de R\$ 3.000,00 no Programa de Trabalho 15.451.0450.3080.0001 – Elaboração e Execução de Projetos de Saneamento Básico – ODM, para que o mesmo não seja cancelado da programação orçamentária do FUNDURB.

Proposta 02

Cancelamento

Programa de Trabalho	Despesa	Valor (R\$)
16.482.0202.1820.0011 – Elaboração de Projetos Urbanísticos no Distrito Federal	33.90.39 – Serviço de terceiros – PJ	2.317.656,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 18 BA

16.482.0202.1820.0011 – Elaboração de Projetos Urbanísticos no Distrito Federal	44.90.51 – Obras e instalações	210.000,00
---	--------------------------------	------------

### Suplementação

Programa de Trabalho	Despesa	Valor (R\$)
15.451.0202.1820.XXXX – Elaboração de Projetos Urbanísticos no Distrito Federal (novo) 49	33.90.39 – Serviço de terceiros – PJ	2.527.656,00
<b>Produto:</b> Projeto Elaborado 10 unidades		

### Justificação:

A codificação atual do subtítulo é específica para utilização de recursos na área de Habitação (Função 16). Propõe-se a criação de novo subtítulo com o mesmo descritor e nova codificação, utilizando a Função 15 (Urbanização) e a Subfunção 451 (Infra Estrutura Urbana).

Os valores destinados a execução de obras estão em desacordo com os objetivos do Programa de Trabalho. Propõe-se destinar todos os recursos cancelados para o elemento 33.90.39 (Serviços de Terceiros – PJ) no novo Programa de Trabalho.

### Proposta 03

### Cancelamento

Programa de Trabalho	Despesa	Valor (R\$)
15.127.1315.1968.0008 – Elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana	44.90.51 – Obras e instalações	7.700.000,00

### Suplementação

Programa de Trabalho	Despesa	Valor (R\$)
15.127.1315.3588.XXXX – Execução de Obras do Programa de Acessibilidade Direito de Todos (novo)	44.90.51 – Obras e instalações	7.700.000,00
<b>Produto:</b> Passeio Construído 150.000 m <sup>2</sup>		

### Justificação:

Os objetivos do Programa 1315 – Acessibilidade Direito de Todos, resultarão, predominantemente, em execução de obras e instalações. Nesse sentido, o Programa de Trabalho 15.127.1315.1968.0008 – Elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana está em desacordo com os objetivos mencionados, quanto ao elemento de despesa. Assim sendo, propõe-se a criação de um subtítulo apropriado a ser inserido na programação orçamentária do FUNDURB, por meio de Projeto de Lei, na forma acima sugerida.

**GILMAR GONZAGA**  
Secretário Executivo do FUNDURB

**MARCO AURÉLIO TEIXEIRA**  
Assessor Técnico do FUNDURB

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
Folha Nº 19 BIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento**  
**Urbano e Habitação**  
**Gabinete**



Ofício nº 213.000. 838/2011 – SEDHAB

Brasília-DF, 12 de abril de 2011.

Folha nº 12
Proc. nº 390.000.091/2011
Rubrica/Mat. 260567R

Senhor Secretário,



Venho por meio levar ao conhecimento de V.Sa. o teor do ofício encaminhado por esta SEDHAB à Secretaria de Fazenda (cópia anexa), onde estão caracterizadas as tratativas e ações decorrentes da reunião realizada no dia 1º de março deste ano, com a participação dos titulares das duas referidas Pastas de Estado e técnicos dessa SEPLAG. O objeto da referida reunião foi estabelecer procedimentos para a apuração de Superávit Financeiro e depósito de valores arrecadados por meio de ONALT e ODIR na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, conforme definido na legislação que rege a matéria. Naquela ocasião ficou definido que, em caráter preliminar, far-se-ia necessário a alteração do orçamento do Fundo de Fonte 120 para Fonte 100, sem prejuízo de apuração de superávit financeiro ao final do exercício.

Na esteira dos ajustes entre o orçamento do Fundo aprovado para 2011 e o planejamento das ações previstas no atual governo, foi formalizado nesta SEDHAB o processo nº 390-000.091/2011 por meio do qual anexamos a Nota de Alteração de Crédito a ser submetida à Câmara Legislativa por intermédio dessa SEPLAG. Segundo pode ser aferido no Sistema de Protocolo – SICOP, o referido processo encontra-se hoje na DIDEM/SUORC/SEPLAN dessa Secretaria.

Com efeito, considerando que a mudança de Fonte, conforme mencionado acima, requer ajustes na Nota de Alteração, solicito o retorno do processo em questão a esta SEDHAB para procedermos às alterações decorrentes de tal decisão e, ato contínuo, retornaremos os autos a essa Secretaria para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa para apreciação do Projeto de Lei a ser incorporado ao mesmo.

Atenciosamente,  
  
**GERALDO MAGELA**  
 Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
 Folha Nº 20 BIA

<b>RECEBIDO</b>	
Em 12/04/2011 às _____ h	
	
_____ Rubrica/Matrícula	_____ Setor/Orgão

Ao Exmo. Sr.  
**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
 Secretário de Estado da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Brasília-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA  
GERÊNCIA FINANCEIRA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO FUNDURB**

**RECEITAS**

419.901.100 - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

419.901.200 - OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO

**POSIÇÃO EM 31.12.2010**

MÊS	ARRECADAÇÃO POR CONTA CONTÁBIL		REPASSADO	SALDO A REPASSAR
	419.901.100	419.901.200		
JANEIRO	1.440.955,15	1.526.958,34	0,00	2.967.913,49
FEVEREIRO	839.028,32	1.552.037,51	0,00	5.358.979,32
MARÇO	1.187.239,11	2.389.552,16	23.000,00	8.912.770,59
ABRIL	1.057.086,08	2.018.604,17	225.000,00	11.763.460,84
MAIO	1.306.596,65	1.174.179,17	0,00	14.244.236,66
JUNHO	1.219.088,58	1.636.196,15	0,00	17.099.521,39
JULHO	861.266,52	1.316.372,84	0,00	19.277.160,75
AGOSTO	1.102.136,21	1.362.854,18	0,00	21.742.151,14
SETEMBRO	844.404,85	2.069.421,36	13.600,00	24.642.377,35
OUTUBRO	4.956.957,69	962.508,35	0,00	30.561.843,39
NOVEMBRO	1.661.138,86	767.916,68	0,00	32.990.898,93
DEZEMBRO	2.929.480,24	1.220.560,26	0,00	37.140.939,43
<b>TOTAL</b>	<b>19.405.378,26</b>	<b>17.997.161,17</b>	<b>261.600,00</b>	<b>37.140.939,43</b>

Fonte SIGGO

BRASÍLIA-DF, 28 DE FEVEREIRO DE 2011

*Adão Nunes da Silva*  
DIGEF/SUTES/SEF  
Diretor

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 338/2011

Folha Nº 21 BIA



[Clique aqui para imprimir esta página](#)

[Índice](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 27 DE JANEIRO DE 2009  
DODF DE 30.01.2009

Altera o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, com a finalidade de captar e destinar recursos para:

I – concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

II – preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado como patrimônio histórico nacional e distrital, considerando a singular condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – estudos e projetos para regularização fundiária;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI – proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;

VII – custeio de execução das seguintes atividades destinadas a viabilizar técnica e operacionalmente o cumprimento das finalidades do Fundo:

a) contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à elaboração de estudos, projetos e legislação de natureza urbanística, bem como de assessorias ou consultorias técnicas e jurídicas;

b) promoção e execução de programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação técnica e gerencial de servidores efetivos, lotados e em exercício na SEDUMA, diretamente envolvidos na elaboração e execução da política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem recursos do FUNDURB, além de outros, na forma da lei:

I – recursos auferidos pela aplicação dos seguintes instrumentos de política urbana, além de outros previstos em leis específicas:

a) alienação;

b) autorização ou permissão de uso;

c) concessão de direito real de uso;

d) concessão de uso;

e) direito de superfície;

f) outorga onerosa do direito de construir;

g) outorga onerosa da alteração de uso;

II – recursos oriundos de compensações urbanísticas, nos termos da legislação;

III – receitas provenientes de cobrança de preços públicos pela ocupação de área pública no perímetro de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma da lei;

IV – transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

V – os provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

VI – doações, legados e outros recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 338 / 2011

Folha Nº 212 BFA

- VII – empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;
- VIII – valores obtidos com alienações patrimoniais;
- IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;
- X – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de aplicações de instrumentos de política urbana;
- XI – outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação;
- XII – outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades estabelecidas em plano de aplicação, devendo ser assegurada a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 3º O FUNDURB será gerido por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros:

- I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Obras;
- V – três representantes indicados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, dentre os representantes da sociedade civil que o integram;
- VI – um representante dos servidores da área técnica da SEDUMA, de provimento efetivo, que esteja diretamente envolvido na elaboração e execução das políticas de desenvolvimento territorial, urbano e de preservação do patrimônio cultural.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do FUNDURB será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º Na hipótese de mudança na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Conselho de Administração do FUNDURB será constituído pelos representantes dos órgãos, entidades, unidades colegiadas que sucederem em competências e atribuições àqueles estabelecidos nos incisos deste artigo, nas respectivas áreas de atuação, observado o número de integrantes, as características e proporcionalidade da representação técnica e dos segmentos da comunidade.

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração do FUNDURB:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – elaborar plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e no Plano de Desenvolvimento Local;
- III – aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo e a programação financeira;
- IV – examinar e aprovar projetos vinculados às finalidades do FUNDURB;
- V – alocar os recursos, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes;
- VII – dirigir a administração do Fundo, visando à continuidade das ações e programas que, iniciados em um governo, tenham a garantia de seu prosseguimento no governo subsequente;
- VIII – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- IX – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- X – elaborar, manter e atualizar permanentemente cadastro de órgãos, entidades e pessoas físicas e jurídicas interessados em financiar projetos com recursos do Fundo, para fins de registro e controle de habilitação e de beneficiários, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XI – expedir resoluções e instruções normativas complementares para a boa eficácia da execução do previsto nesta Lei e sua regulamentação;
- XII – examinar, propor e firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do FUNDURB;
- XIII – julgar recursos administrativos;
- XIV – propor o regulamento de operação do Fundo disciplinando as formas e condições sob as quais os recursos serão concedidos e cancelados, bem como o regimento interno do Conselho de Administração, dispondo sobre as normas de organização e funcionamento.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 23 BIA

Art. 5º Na gestão do FUNDURB serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 6º Os recursos destinados ou vinculados ao FUNDURB serão depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, em conta com a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e serão movimentados pelo respectivo Conselho de Administração.

Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDURB, que será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 8º O Conselho de Administração do FUNDURB, no prazo de trinta dias da sua instalação, submeterá à apreciação do Poder Executivo o regulamento de operação do Fundo, bem como o respectivo regimento interno dispendo sobre as normas de organização e funcionamento do Colegiado, a serem aprovados por decreto em igual prazo.

Parágrafo único. Até a publicação do regimento interno, o Conselho de Administração adotará as regras internas do FUNDURB anterior como norma de regência provisória.

Art. 9º As contratações feitas com recursos próprios do FUNDURB ficam excluídas do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.

Art. 10. Todos os atos de gerenciamento do FUNDURB são públicos, devendo o Conselho de Administração providenciar a divulgação das informações e das decisões relacionadas ao provimento e à aplicação de seus recursos no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente na rede mundial de computadores.

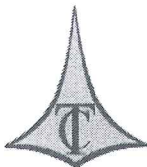
Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997.

Brasília, 27 de janeiro de 2009  
121º da República e 49º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
Folha Nº 24 BIA



**PROCESSO N.º 2000/2003**

**ORIGEM:** Ministério Público que atua junto ao TCDF

**ASSUNTO:** Representação

**EMENTA:** Representação n.º 30/2003 – CF sugerindo a realização de fiscalização do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDURB. Decisão n.º 4.134/2007. Diligências. Decisão n.º 5.370/2008. Novas diligências junto à SEDUMA e à Administração Regional de Águas Claras. Unidade Técnica manifesta-se pelo cumprimento parcial das determinações. Novas diligências saneadoras. O *Parquet* especial aquiesce com adendo. Pela oitiva da Procuradoria-Geral do DF. Voto parcialmente convergente.

Setor Protocolo Legislativo

PL N.º 338 / 2011

Folha N.º 25 BPA

Cuidam os autos da Representação n.º 30/2003 – CF do *Parquet* especial sugerindo a realização de fiscalização do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDURB.

Nesta fase processual verifica-se o cumprimento do item II da Decisão n.º 5370/2008, de seguinte teor:



“II – determinar:

- a) às Secretarias de Fazenda e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem medidas conjuntas para a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do Fundurb e a respectiva transferência dos valores arrecadados a título de ONALT ao Fundo, em obediência ao art. 3º da Lei Complementar nº 36/1997;
- b) à Administração Regional de Águas Claras que preste esclarecimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o andamento das cobranças administrativas das outorgas devidas pelos proprietários dos imóveis relacionados no Plano de Verificação nº 01/2007 da Sucon e no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEG/SEDUMA nº 20;”

A Secretaria de Fazenda, em atendimento ao item “II-a” da decisão supra, prestou as informações abaixo:

(...)

A propósito, encaminho o Memorando nº 56/2008-GEFIN/DIGEF/SUTES/SEF, de 19/11/2008, da Gerência Financeira da Diretoria-Geral de Gestão Financeira que presta as seguintes informações:

- 1 – O Fundurb é titular da conta bancária 015.033-7 da Agência 100 do Banco de Brasília S/A – BRB; e
- 2 – No que tange à transferência ao Fundo dos valores arrecadados a título de ONALT, os respectivos repasses dependem da distribuição de limites para empenho a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, como órgão vinculante, de acordo com a programação financeira. (fls. 193/194)

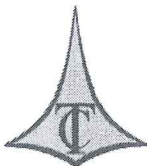
No sentir do Órgão Instrutivo, a Fazenda Distrital estaria confundindo a execução orçamentária do FUNDURB com o disposto no art. 3º do Decreto n.º 24.022/03, o qual estabelece que os recursos do FUNDURB serão depositados em conta especial do Banco de Brasília (BRB) e remunerados de acordo com as normas vigentes.

Afirma ser equivocado vincular a fonte de recursos do FUNDURB à existência de limites de empenho da programação financeira do DF. Uma coisa é a previsão e o destino da ONALT contemplados na Lei Orçamentária Anual, outra é a sua arrecadação em conta bancária própria.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 338 / 2011

Folha Nº 26 BTA



Ressalta que, como a SEF noticiou que já existe conta bancária específica no BRB, 95% do montante arrecadado a título de ONALT deveria ser transferido para a referida conta, nos termos do inciso VII do art. 2º do Decreto n.º 24.022/03.

Ainda no tocante à diligência contida no item “II-a” da Decisão n.º 5370/08, registra que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal não se pronunciou, motivo pelo qual entende pertinente a sua reiteração, com alerta quanto à possibilidade de aplicação de multa.

Quanto ao item “II-b” da Decisão n.º 5370/08, a Administração Regional de Águas Claras – RA-XX informa que os processos relacionados no Plano de Verificação n.º 01/2007 da Sucon e no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEG/SEDUMA n.º 20 estão de posse da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Proc. n.º 0052.000.306/2008), constituída pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar a autoria pela aprovação e licenciamento de projetos e obras ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Sendo assim, o Corpo Técnico sugere diligência à Polícia Civil para se obter informações acerca do andamento dos trabalhos conduzidos pela comissão antes citada.

Ao final, sugere ao Plenário que:

*“I. tome conhecimento do Ofício n.º 843/2008-GAB/SEF, fl. 192, e anexos, fls. 193/194; e do expediente de fls. 199/202 da Administração Regional de Águas Claras, e anexos, fls. 203/208;*

*II. considere atendida à alínea “a” e, em parte, à alínea “b” do item II da Decisão n.º 5.370/2008, bem assim a Decisão do Presidente n.º 242/2008 – P/AT;*

*III. determine:*

*a) à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, levante os valores arrecadados a título de ONALT desde a sua regulamentação pelo Decreto n.º 24.022/2003 e transfira o devido percentual para a conta especial do FUNDURB aberta no Banco de Brasília S/A, compensando aquelas aplicadas desde então, vez que não está restrita à norma que regula a execução financeira do Orçamento Anual, em face de limites de empenho da programação financeira do GDF;*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 27 BIA



*b) à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo 30 (trinta) dias, informe em que fase de apuração está a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, criada no âmbito dessa Jurisdicionada, no Processo n.º 0052.000.306/2008, para apurar a autoria pela aprovação e licenciamento de projetos e obras ocorridas até 31 de dezembro de 2006, bem assim o prazo para sua conclusão;*

*c) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda a deliberação desta Corte prevista na alínea "a" do item II da Decisão n.º 5.370/2008, sob pena da aplicação do inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94;*

*IV. autorize o retorno destes autos a 1ª ICE para os devidos fins."*

O processo foi remetido ao Ministério Público especial que, inicialmente, informa ter juntado aos autos cópia de parecer da PGDF a respeito da matéria, editado após o resultado do trabalho efetuado pelo grupo de trabalho já noticiado no processo.

O *Parquet* realça que a ONALT tem natureza de preço público, e não de taxa. Sendo assim, caberia à Administração Regional realizar a cobrança da ONALT, bem como adotar providências para que o valor não pago seja inscrito na Dívida Ativa, e, somente após, caberá à PGDF a competência para promover a execução fiscal do referido crédito não tributário, regularmente inscrito e não quitado.

Comunica, ainda, que a minuta de Projeto de Lei elaborada pela PGDF não foi remetida à CLDF. Já o PL noticiado pela SEDUMA à fl. 74, objetivando alterar o FUNDURB, resultou na edição da Lei Complementar n.º 800/2009 (fls. 282/283).

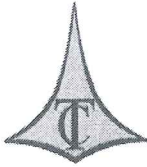
Com essas considerações, o Órgão Ministerial concorda com o Corpo Técnico, acrescentando a necessidade de ser ouvida a PGDF, nos termos das sugestões de fls. 171, II, b.

É o relatório.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 28 BTA



## VOTO

A Lei Complementar n.º 36/97, em seu art. 3º, assim dispunha: *“Os recursos do FUNDURB serão depositados em conta especial do Banco de Brasília S.A. - BRB - e remunerados de acordo com as normas vigentes.”*

A nova lei do FUNDURB, Lei Complementar n.º 800, de 27 de janeiro de 2009, mantém a obrigatoriedade de os recursos do fundo serem depositados em conta bancária específica, consoante o seguinte dispositivo:

*“Art. 6º. Os recursos destinados ou vinculados ao FUNDURB serão depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, em conta com a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e serão movimentados pelo respectivo Conselho de Administração.”*

Portanto, não merece prosperar a alegação da Secretaria de Fazenda de que a transferência dos valores arrecadados a título de ONALT ao FUNDURB depende dos limites de empenho.

Especificamente no que diz respeito à arrecadação dos recursos vinculados ao citado fundo, a LC n.º 800/09 é clara ao exigir que os mesmos sejam depositados em conta específica no BRB. Os limites de empenho e de pagamento devem ser observados quando da aplicação dos recursos.

Quanto à diligência a cargo da Administração Regional de Águas Claras, acerca do andamento das cobranças administrativas das outorgas devidas pelos proprietários dos imóveis relacionados no Plano de Verificação n.º 01/2007 da Sucon e no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEG/SEDUMA n.º 20, noticia-se que os respectivos processos estão de posse da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Polícia Civil do DF. Considero pertinente, pois, solicitar informações à jurisdicionada sobre o andamento da questão.

Em que pese o silêncio da SEDUMA, discordo da sugestão da Unidade Técnica de reiterar àquela jurisdicionada a diligência contida no item “II-a” da Decisão n.º 5370/08. É que a

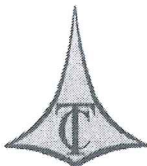


Secretaria de Fazenda trouxe informação de que o FUNDURB já é titular de conta bancária específica no BRB. Por seu turno, a transferência dos recursos para a referida conta é de responsabilidade da Secretaria de Fazenda.

Tendo em conta o pronunciamento da Procuradora-Geral Adjunta do DF à fl. 277, sugerindo conferir-se caráter normativo ao Parecer Nº 0039/2008 – PROMAI, o qual discorre sobre outorgas onerosas, não me oponho, nesta fase processual, em promover a oitiva da douta Procuradoria-Geral do DF quanto ao desdobramento do assunto, consoante pugna o Ministério Público especial.

Ante o exposto, VOTO por que este egrégio Plenário:

- I – tome conhecimento dos documentos de fls. 192/194 e de fls. 199/208, encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Fazenda e pela Administração Regional de Águas Claras;
- II – considere parcialmente cumpridas as diligências contidas no item II da Decisão n.º 5370/2008;
- III – determine:
  - a) à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de transferir os recursos vinculados ao FUNDURB para a conta especial aberta no Banco de Brasília, nos termos do art. 6º da Lei Complementar n.º 800/09;
  - b) à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo 60 (sessenta) dias, informe o estágio em que se encontram os trabalhos conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, criada no âmbito do Processo n.º 0052.000.306/2008 para apurar a autoria pela aprovação e licenciamento de projetos e obras ocorridas até 31 de dezembro de 2006, bem assim o prazo para sua conclusão;
  - c) à Procuradoria-Geral do DF que informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas já implementadas para garantir maior eficácia na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

**TCDF - GCMA**

Folha: 291

Processo: 2000/2003

Rubrica: \_\_\_\_\_

execução fiscal ou judicial das outorgas onerosas devidas aos cofres distritais, conforme sugestões contidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 147, de 25/07/2007, e no Parecer N.º 0039/2008 – PROMAI;

IV – retorne os autos à 1ª ICE para os devidos fins.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2.009.

**MANOEL DE ANDRADE**

**Relator**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 31 BFA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

**RESUMO DE PROJETO DE LEI**

<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>DATA</b>	<b>AC</b>
	25/02/2011	107

**PROCESSOS:**

040.000.871/2011 e 390.000.091/2011

<b>INTERESSADOS:</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>95.717.178</b>
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	36.272.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	59.445.178

<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOTAL R\$</b>	<b>95.717.178</b>
CRÉDITO ADICIONAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO)		

**ORIGEM:**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL:** INCORPORAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE ONALT E ODIR E DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, REFERENTE À FONTE 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

**FINALIDADE DOS RECURSOS:**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL:** REFORÇO DE DOTAÇÕES NAS AÇÕES DE GESTÃO DO FUNDO, AJUSTE NA CODIFICAÇÃO DA FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO NO PROGRAMA DE TRABALHO "ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS NO DF" E CRIAÇÃO DAS AÇÕES/SUBTÍTULOS " EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" E "MELHORIA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS"

**LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3101 - 4101 - 3103 E 4103 - NÃO**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** THIAGO CONDE

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:** JOÃO FRANÇA/ BARÃO MELLO

**SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO:** CAIO ABBOTT

**RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINAURA: \_\_\_\_\_, MAT. \_\_\_\_\_

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 338 / 2011

Folha Nº 32 DPA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.  
Nº 13 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 13 de maio de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos Arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, em favor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no valor de R\$ 95.717.178,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais).

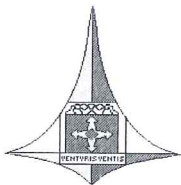
Os recursos do crédito advêm do excesso de arrecadação apurado nas Receitas de Outorga Onerosa do Direito de Construir e nas Receitas de Outorga Onerosa da Alteração do Uso e de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300, Ordinário não Vinculado.

A necessidade de alteração orçamentária se justifica para:

- a) regularização da alocação de recursos destinados ao FUNDURB, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 800/2009, reforçada pela decisão nº 6562/2009/TCDF;
- b) reforçar as dotações nas ações de gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- c) ajustar a codificação da função e da subfunção, no programa de Trabalho “Elaboração de Projetos Urbanísticos do Distrito Federal”; e
- d) criação das ações/subtítulos “Execução de Obras do Programa de Acessibilidade Direito de Todos” e “Melhoria nas Instalações Físicas e Reparcelhamento das Unidades Administrativas”.

Excelentíssimo Senhor  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em Exercício  
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 /2011  
Folha Nº 33 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em razão desta extrapolar o limite autorizado para alterações orçamentárias por meio de decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011).

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 338 / 2011  
Folha Nº 34 B7A